

LEI Nº 898, DE 18 NOVEMBRO DE 2010

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial suplementar e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de novembro de 2010, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 811 de 02/06/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010) e a Lei nº 833 de 04/11/2009 (Plano Plurianual de Investimentos para 2010 a 2013) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
12	Educação	361	Ensino Fundamental	0121	Ensino Regular	1099	Aquisição de Veículo

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a complementar os valores dos créditos abertos pela Leis nºs 885, de 09/09/2010, e 894, de 05/10/2010, ficando classificado no Orçamento vigente a saber:

020602 – SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0121.1099.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (COMPLEMENTO)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 650.000,00

TOTALR\$ 650.000,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º será coberto com recursos financeiros provenientes de “Excesso de Arrecadação” a verificar-se de acordo com a tendência do exercício, conforme demonstrativos contábeis já apuradosR\$ 650.000,00

TOTALR\$ 650.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de novembro de 2010.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO